

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO – TRE-MT

Pregão Eletrônico nº 90030/2024

SEPROL IT SERVICES & CONSULTING LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 76.366.285/0001-40, com sede na Rua Campolino Alves, 300, 10º andar, bairro Capoeiras, Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.085-110, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, na forma do seu item 13 e seguintes, pelos fundamentos que seguem:

I. PREÂMBULO E OBJETO DA IMPUGNAÇÃO

1. O presente Edital tem como objeto a “*Solução Microsoft 365 (renovação de licenças por 36 meses), com melhoramento da solução atual de backup (Veeam) para propiciar a cópia de dados para nuvem, e a aquisição de licenças de sistemas operacionais para atualização da infraestrutura local no Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso*” pelo critério de menor preço por grupo.
2. A Impugnante, empresa reconhecida por sua atuação na área, tem interesse em disputar o Grupo 2 do certame e pretende, por meio desta Impugnação, colaborar com o TRE-MT.

3. É que a Impugnante detectou uma exigência de qualificação econômico-financeira potencialmente restritiva à competitividade. Nesse contexto, a presente impugnação busca contribuir com o TRE-MT.

II. A EXIGÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS

4. O termo de referência previu, dentre os requisitos de qualificação econômico-financeira, a apresentação de declaração de compromissos assumidos pelas licitantes, conforme item 4.3.7 e subitens:

4.3.7. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, **de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante**, observados os seguintes requisitos:

4.3.7.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

4.3.7.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superiora 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

5. Ocorre que esse tipo de exigência, embora lícita¹, é mais adequada às licitações de maior vulto e que gerem obrigações recorrentes de grandes investimentos por parte das futuras contratadas, como obras e serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

6. RONNY CHARLES LOPES DE TORRES afirma que esse tipo de exigência se justifica em *“contrações específicas, como as terceirizações de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, em que a prestação dos serviços evolve a disposição de trabalhadores, pela empresa, para atuar nos ambientes do órgão/ente tomador do*

¹ Há previsão no § 3º do artigo 69 da Lei 14.133/2021.

serviço".²

7. Esse é o entendimento do TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, conforme precedente da sua jurisprudência selecionada:

Para fins de qualificação econômico-financeira de licitante, as exigências de capital circulante líquido de, no mínimo, 16,66% do valor estimado da contratação e de **declaração de patrimônio líquido superior a 1/12 dos contratos firmados são adotadas, como regra, nos certames para prestação de serviços continuados com dedicação de mão de obra exclusiva, devendo ser justificadas no processo administrativo da licitação quando se tratar de serviços de outra natureza**, com demonstração das peculiaridades do objeto e, principalmente, do percentual adotado (itens 11.1 e 11.2 do Anexo VII-A da IN-MP 5/2017).³

8. Por excesso de zelo ou por equívoco o TRE-MT adicionou esse requisito que acaba por restringir a competitividade do certame sem justificativa, uma vez que o Estudo Técnico Preliminar não se tratou da necessidade dessa exigência.

9. Desta forma, a Impugnante entende ser mais adequado ao certame que os requisitos dos itens 4.3.7, 4.3.7.1 e 4.3.7.2 sejam retirados do termo de referência.

III. REQUERIMENTOS

10. Atentando para a importância da solução contratada para a infraestrutura de tecnologia do TRE-MT, prezando pela competitividade do certame e pela busca da proposta mais vantajosa ao interesse público, sugere-se que as exigências de qualificação econômico-financeira relativas à declaração dos compromissos assumidos sejam retiradas do termo de referência.

² *Leis de Licitações Públicas Comentadas*. 15. ed. São Paulo: JusPodivm, 2024, p. 424

³ TCU, Acórdão 970/2022, Relator: Ministro Bruno Dantas, Órgão Julgador: Plenário, Julgado em 05/05/2022.

11. Ante o exposto, requer-se o acolhimento da presente Impugnação para a adequação das previsões do termo de referência, conforme a fundamentação apresentada.

Com votos de estima e consideração.

Pede deferimento.

Florianópolis (SC), 14 de novembro de 2024.

CARLA APELLANIZ BARROS:93387202091

Assinado digitalmente por CARLA APELLANIZ BARROS:93387202091
ND: C=BR, OU=Videoconferencia, OU=39342649000126, OU=AC SyngularID Multipla, O=ICP-Brasil, CN=CARLA APELLANIZ BARROS:93387202091
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.11.14 10:26:19-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

CARLA APELLANIZ BARROS
REPRESENTANTE LEGAL
SEPROL IT SERVICES & CONSULTING LTDA.

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: SEPROL IT SERVICES & CONSULTING LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 76.366.285/0001-40, com sede na Rua Campolino Alves, 300, 10º andar, bairro Capoeiras, Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.085-110, neste ato por seu Diretor de Operações, Sr. ANDREI GARCIA, portador do RG nº 2.561.689 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 712.115.009-34.

OUTORGADOS: BRUNO FIGUEREDO VIEGAS, brasileiro, solteiro, analista de licitações, inscrito no CPF sob o nº 027.417.040-07, com domicílio em Servidão Eurico Leopoldo Rodrigues, nº 508, Apto 06 – CEP: 88048-372, Florianópolis/SC; CARLA APELLANIZ BARROS, brasileira, casada, analista de licitações, inscrita no CPF sob o nº 933.872.020-91, com domicílio em Rua Dr. José Bento Correa, nº 355, casa 39 – CEP: 91450-030, Porto Alegre/RS; funcionários da SEPROL IT SERVICES & CONSULTING LTDA e com e-mail licitacoes@seprol.com.br, onde recebem intimações/notificações.

PODERES e OBJETIVO: promover a participação da outorgante em licitações públicas, concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas, fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos, declarações, fazer lances, conceder descontos, transigir, desistir e praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato e inerentes à participação em quaisquer certames licitatórios promovidos por entes da Administração Pública, direta ou indireta, autárquica, fundacional, empresas estatais, sociedades de economia mista e demais instituições que realizem licitações públicas, sendo-lhes vedados assinar propostas, celebrar contratos ou acordos de qualquer natureza, prestar caução, receber as importâncias caucionadas ou depositadas, bem como o substabelecimento, com ou sem reserva, dos poderes outorgados por este instrumento.

Florianópolis/SC, 21 de junho de 2023.

ANDREI GARCIA:71211500934

Assinado digitalmente por ANDREI GARCIA:71211500934
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA MINAS v5, OU=19046251000135, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=ANDREI GARCIA:71211500934
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização: Florianópolis
Data: 2023.06.21 15:28:56-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

Andrei Garcia – Diretor de Operações
SEPROL IT SERVICES & CONSULTING LTDA
CNPJ sob o nº 76.366.285/0001-40



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=aFCLMDAXMFPjHdFlJx6A&chave2=Ug8cwwspH -ckGj5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 71211500934-ANDREI GARCIA|07163680996-THIAGO JOSE FUCK|28997280910-GENESIO HOFFMANN
03340356947-SHELLA HOFFMANN CHEROBIM

QUADRAGÉSIMA SETIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
SEPROL IT SERVICES & CONSULTING LTDA.

Os sócios cotistas da sociedade empresária **SEPROL IT SERVICES & CONSULTING LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 76.366.285/0001-40, com sede na Rua Campolino Alves, nº 300, 10º andar, Edifício Continente Office Prime, Bairro Capoeiras, Florianópolis/SC, CEP 88.085-110, registrada na JUCESC sob o nº 42200567751 em 08/09/1982, **GENÉSIO HOFFMANN**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da carteira de identidade nº 666.566 SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 289.972.809-10, residente e domiciliado na Rua José Beiro, nº 90, Bloco Bom Retiro, Apartamento 904, Bairro Jardim Atlântico, Florianópolis/SC, CEP 88.095-122, **ANDREI GARCIA**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da carteira de identidade nº 2.561.689 SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 712.115.009-34, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Correa de Andrade, nº 399, Torre A, Apartamento 604, Bairro Nossa Senhora do Rosário, São José/SC, CEP 88.110-636, **THIAGO JOSÉ FUCK**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão universal de bens, empresário, portador da carteira de identidade nº 4.123.865 SSP/SC e inscrito no CPF sob nº 071.636.809-96 e **SHELLA HOFFMANN CHEROBIM**, brasileira, casada pelo regime comunhão parcial de bens, empresária, portadora da carteira de identidade nº 4.414.000 SSP/SC e inscrita no CPF sob nº 033.403.569-47, residente e domiciliada na Rua Emilio Meyer, nº 05, Apartamento 202, Bloco D, Bairro Coqueiros, Florianópolis/SC, CEP 88.080-210 residente e domiciliado na Rua Lucas Carlos de Souza, nº 167, Bairro Guarda do Cubatão, Palhoça/SC, CEP 88.135-838, resolvem alterar o contrato social como segue:

DA ABERTURA DA FILIAL

Fica constituída nova filial na cidade de São Jose dos Pinhais/PR, com endereço Rua Doutor Marcelino Nogueira, nº 580, conjunto 06, bairro, CEP 83005-370, e tem como objeto social;

- Serviços de suporte técnico em equipamentos de informática, telefonia e sistemas de gestão;
- Locação de máquinas e equipamentos de informática;
- Comércio varejista de equipamentos de informática, telefonia e suprimentos;
- Comércio Atacadista de equipamentos de informática, telefonia e suprimentos;
- Comunicação de dados e de voz;
- Processamento de dados;



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

29/01/2024

Certifico o Registro em 29/01/2024 Data dos Efeitos 25/01/2024

Arquivamento 20236345265 Protocolo 236345265 de 25/01/2024 NIRE 42200567751

Nome da empresa SEPROL IT SERVICES & CONSULTING LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 416791958073542

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/01/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral



- Alocação de mão de obra;
- Implementação de Infraestrutura física e lógica;
- Treinamento e desenvolvimento em sistemas da informação;
- Serviços de consultoria em informática, de segurança de TIC e gerenciamento de dados, consolidação;
- Representação comercial de máquinas e equipamentos para informática;
- Representação de programas de informática não-customizáveis;
- Participação societária.
- Serviços de apoio administrativo e almoxarifado

Ficam consolidadas neste instrumento todas as cláusulas do contrato social, transcritas na íntegra conforme segue:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula I – A sociedade gira sob o nome empresarial **SEPROL IT SERVICES LTDA**.

Parágrafo Primeiro: A sociedade tem como título de estabelecimento **“SEPROL IT SERVICES”**.

Parágrafo Segundo: A sociedade tem a forma de sociedade limitada, obedecendo as normas que lhe são próprias e o disposto neste contrato social, regendo-se supletivamente pelas normas da sociedade anônima.

Cláusula II – A sociedade tem sua sede na Rua Campolino Alves, nº 300, 10º andar, Edifício Continente Office Prime, Bairro Capoeiras, Florianópolis/SC, CEP 88.085-110, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou no exterior, por deliberação dos sócios na forma prevista na cláusula décima quarta do presente instrumento.

Cláusula III – A sociedade iniciou suas atividades em 01/09/1982 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Clausula IV - A sociedade possui suas filiais nos endereços abaixo relacionados:

FILIAL 01 – Rua João Abbott, nº 473, sala 405, Bairro Petrópolis, Porto Alegre/RS, CEP 90.460-150, registrada na JUCERGS sob nº 43901456441 em 16/03/2010, devidamente inscrita no CNPJ sob nº



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

29/01/2024

Certifico o Registro em 29/01/2024 Data dos Efeitos 25/01/2024

Arquivamento 20236345265 Protocolo 236345265 de 25/01/2024 NIRE 42200567751

Nome da empresa SEPROL IT SERVICES & CONSULTING LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 416791958073542

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/01/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

76.366.285/0009-06, com destaque de capital no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que tem como objeto social:

- Serviços de suporte técnico em equipamentos de informática, telefonia e sistemas de gestão;
- Locação de máquinas e equipamentos de informática;
- Comércio varejista de equipamentos de informática, telefonia e suprimentos;
- Comércio Atacadista de equipamentos de informática, telefonia e suprimentos;
- Comunicação de dados e de voz;
- Processamento de dados;
- Alocação de mão de obra;
- Implementação de Infraestrutura física e lógica;
- Treinamento e desenvolvimento em sistemas da informação;
- Serviços de consultoria em informática, de segurança de TIC e gerenciamento de dados, consolidação;
- Representação comercial de máquinas e equipamentos para informática;
- Representação de programas de informática não-customizáveis;
- Participação societária.

FILIAL 02 – Rua Najla Carone, nº 27, 3º andar, sala 311, Edifício Ravello Comercial, Bairro Pagani, Palhoça/SC, CEP 88.132-150, registrada na JUCESC sob nº 42901049454 em 29/05/2014, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 76.366.285/0011-12, com destaque de capital no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) que tem como objeto social:

- Serviços de suporte técnico em equipamentos de informática, telefonia e sistemas de gestão;
- Locação de máquinas e equipamentos de informática;
- Comércio varejista de equipamentos de informática, telefonia e suprimentos;
- Comércio Atacadista de equipamentos de informática, telefonia e suprimentos;
- Comunicação de dados e de voz;
- Processamento de dados;
- Alocação de mão de obra;
- Implementação de Infraestrutura física e lógica;
- Treinamento e desenvolvimento em sistemas da informação;
- Serviços de consultoria em informática, de segurança de TIC e gerenciamento de dados, consolidação;
- Representação comercial de máquinas e equipamentos para informática;
- Representação de programas de informática não-customizáveis;
- Participação societária.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

29/01/2024

Certifico o Registro em 29/01/2024 Data dos Efeitos 25/01/2024

Arquivamento 20236345265 Protocolo 236345265 de 25/01/2024 NIRE 42200567751

Nome da empresa SEPROL IT SERVICES & CONSULTING LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 416791958073542

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/01/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

Cláusula V – A sociedade tem por objetivo negócios referentes à:

- Serviços de suporte técnico em equipamentos de informática, telefonia e sistemas de gestão;
- Locação de máquinas e equipamentos de informática;
- Comércio varejista de equipamentos de informática, telefonia e suprimentos;
- Comércio Atacadista de equipamentos de informática, telefonia e suprimentos;
- Comunicação de dados e de voz;
- Processamento de dados;
- Alocação de mão de obra;
- Implementação de Infraestrutura física e lógica;
- Treinamento e desenvolvimento em sistemas da informação;
- Serviços de consultoria em informática, de segurança de TIC e gerenciamento de dados, consolidação;
- Representação comercial de máquinas e equipamentos para informática;
- Representação de programas de informática não-customizáveis;
- Participação societária.
- Serviços de apoio administrativo e almoxarifado.

DO CAPITAL SOCIAL, DISTRIBUIÇÃO DE COTAS E RESPONSABILIDADE

Cláusula VI – O capital social é R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), divididos em 2.000.000 (dois milhões) de cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	COTAS	VALOR R\$	%
GENÉSIO HOFFMANN	1.760.000	1.760.000,00	88
ANDREI GARCIA	200.000	200.000,00	10
THIAGO JOSÉ FUCK	20.000	20.000,00	1
SHEILLA HOFFMANN CHEROBIM	20.000	20.000,00	1
TOTAL	2000.000	2.000.000,00	100

Cláusula VII – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula VIII - As cotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de todos os sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

29/01/2024

Certifico o Registro em 29/01/2024 Data dos Efeitos 25/01/2024

Arquivamento 20236345265 Protocolo 236345265 de 25/01/2024 NIRE 42200567751

Nome da empresa SEPROL IT SERVICES & CONSULTING LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 416791958073542

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/01/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

DA ADMINISTRAÇÃO, REPRESENTAÇÃO E REMUNERAÇÃO

Cláusula IX – A sociedade será administrada e representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por 02 (dois) sócios administradores, tendo um (01) a designação de Diretor Presidente e o outro de Diretor de Operações, aos quais compete, agindo de forma isolada e indistintamente, a prática dos atos normais de gestão e representação, por mais especiais que sejam acatadas, em qualquer caso, as restrições adiante previstas.

Parágrafo Primeiro: São eleitos para administrar a sociedade, com mandatos por prazo indeterminado, os sócios: **GENÉSIO HOFFMANN**, como Diretor Presidente e **ANDREI GARCIA**, como Diretor de Operações.

Parágrafo Segundo: Quando da alienação de bens móveis e imóveis de valor superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), contratos de obrigações e direitos de qualquer natureza de valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), assim como contratos de obrigações com bancos de qualquer valor, o ato surtirá efeito legal, desde que contenham a assinatura de todos os sócios. Para os demais atos será exigida a assinatura de um único administrador, incluindo assinatura de cheques. Também não se aplicará a restrição deste Parágrafo Segundo para representação da sociedade em atos de licitações públicas de qualquer natureza ou forma, nos quais a sociedade será validamente e representada, em qualquer fase do procedimento, por apenas um único administrador.

Parágrafo Terceiro: Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula X – Os sócios administradores receberão uma remuneração mensal a título de pró-labore, cujo valor será fixado por deliberação dos sócios na forma prevista na Cláusula Decima Quarta do presente instrumento.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

29/01/2024

Certifico o Registro em 29/01/2024 Data dos Efeitos 25/01/2024

Arquivamento 20236345265 Protocolo 236345265 de 25/01/2024 NIRE 42200567751

Nome da empresa SEPROL IT SERVICES & CONSULTING LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 416791958073542

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/01/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

Cláusula XI – Salvo quando expressamente autorizado na forma prevista na Cláusula Décima Quarta, são expressamente vedados com relação à sociedade, os atos de qualquer sócio, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, obrigando-se também os sócios, a título pessoal, a não outorgar fianças ou avais.

DAS REUNIÕES DE COTISTAS E SUAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula XII – Quando competir aos sócios decidir sobre os negócios da sociedade, as deliberações serão tomadas por maioria dos votos, contados segundo o valor das cotas de cada um.

Cláusula XIII – A reunião dos sócios será convocada pelos sócios administradores, com 10 (dez) dias de antecedência, mediante a expedição de cartas convocatórias, indicativas do local, data, hora, e ordem do dia de deliberações ou pelos sócios, nos termos da Lei 10.406/2002.

Cláusula XIV – Nas votações que tiverem lugar na reunião, cada cota do capital social corresponderá a um voto.

Cláusula XV – As deliberações sociais serão tomadas por maioria dos votos dos presentes, salvo se relativas à modificação ao contrato social, incorporação, fusão e dissolução do da sociedade ou cessação do estado de liquidação, que serão tomadas pelos votos correspondentes, no mínimo, três quartos do capital social.

Cláusula XVI – Dos trabalhos e deliberações será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelos sócios participantes da reunião, da qual será arquivada cópia autenticada no órgão de registro competente.

Cláusula XVII – A reunião pode ser dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que dela seria objeto.

DA ADMISSÃO, EXCLUSÃO E CESSÃO DE COTAS A SÓCIOS, LIQUIDAÇÃO

Cláusula XVIII – Toda cessão ou transferência de cotas entre sócios ou a terceiros estranhos à sociedade fica expressamente condicionada a aprovação dos sócios representantes. Ocorrendo a hipótese, terá preferência para a aquisição de cotas o sócio que possuir o maior número de cotas; não exercendo tal sócio seu direito exclusivo de preferência, os demais sócios, na proporção das cotas possuídas e



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

29/01/2024

Certifico o Registro em 29/01/2024 Data dos Efeitos 25/01/2024

Arquivamento 20236345265 Protocolo 236345265 de 25/01/2024 NIRE 42200567751

Nome da empresa SEPROL IT SERVICES & CONSULTING LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 416791958073542

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/01/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

em igualdade de condições terão direito de preferência para a aquisição das cotas do sócio retirante, cedente ou alienante. O direito de preferência deverá ser exercido 60 (sessenta) dias a contar da comunicação expressa do sócio retirante, cedente ou alienante.

Cláusula XIX – O sócio poderá ser excluído por justa causa, assim determinada pela maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social.

Cláusula XX – Em caso de falecimento de sócio, a sociedade não se extinguirá, procedendo-se a transferência das cotas do “de cujus” aos seus sucessores, na proporção que lhe caiba por direito.

Cláusula XXI – Os sócios retirantes, excluídos e falidos terão seus haveres apurados com base em balanço especialmente levantado, e liquidados em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira em 90 (noventa) dias da data da resolução.

Cláusula XXII – Em caso de liquidação da sociedade será liquidante o sócio escolhido por deliberação, conforme Cláusula Décima Quarta do presente instrumento. Nesta hipótese, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação de suas obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os quotistas na proporção do número de cotas que cada um possuir.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Cláusula XXIII – O exercício social iniciará em 01 de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Cláusula XXIV – Ao fim de cada exercício levantar-se-á o inventário do ativo e passivo e se procederá ao respectivo balanço, o qual será submetido à aprovação dos sócios. Os lucros e perdas eventualmente apurados terão a aplicação que os sócios determinarem e poderão ser antecipados mensalmente.

Parágrafo Primeiro: As deliberações dos sócios de que trata o caput desta cláusula serão tomadas em reunião, em data pré-fixada, comunicada aos cotistas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. Havendo impedimento para a realização da reunião, será marcada nova data.

Parágrafo Segundo: Os lucros apurados em balanço serão contabilizados em conta especial para futura deliberação dos sócios. A distribuição de lucros será realizada na proporção de suas cotas, salvo se em deliberação tomada em reunião, for decidido de forma diferente.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

29/01/2024

Certifico o Registro em 29/01/2024 Data dos Efeitos 25/01/2024

Arquivamento 20236345265 Protocolo 236345265 de 25/01/2024 NIRE 42200567751

Nome da empresa SEPROL IT SERVICES & CONSULTING LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 416791958073542

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/01/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Cláusula XXV – Os casos omissos e não regulamentados pelo presente instrumento, serão resolvidos em conformidade com as leis aplicáveis a cada espécie.

Cláusula XXVI – Para todas as questões oriundas deste presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis-SC, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Florianópolis/SC, 17 de abril de 2023.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

29/01/2024

Certifico o Registro em 29/01/2024 Data dos Efeitos 25/01/2024

Arquivamento 20236345265 Protocolo 236345265 de 25/01/2024 NIRE 42200567751

Nome da empresa SEPROL IT SERVICES & CONSULTING LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 416791958073542

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/01/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral



236345265

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	SEPROL IT SERVICES & CONSULTING LTDA
PROTOCOLO	236345265 - 25/01/2024
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	026 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF

MATRIZ

NIRE 42200567751
CNPJ 76.366.285/0001-40
CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2024
SOB N: 20236345265

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20236345265

FILIAIS FORA DA UF

NIRE 41902012693
CNPJ 76.366.285/0013-84
ENDERECO: RUA DOUTOR MARCELINO NOGUEIRA, SAO JOSE DOS PINHAIS - PR
EVENTO 026 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 03340356947 - SHEILLA HOFFMANN CHEROBIM - Assinado em 25/01/2024 às 09:49:38

Cpf: 07163680996 - THIAGO JOSE FUCK - Assinado em 04/01/2024 às 13:58:49

Cpf: 28997280910 - GENESIO HOFFMANN - Assinado em 23/01/2024 às 16:02:17

Cpf: 71211500934 - ANDREI GARCIA - Assinado em 26/12/2023 às 08:49:29



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/01/2024 Data dos Efeitos 25/01/2024

Arquivamento 20236345265 Protocolo 236345265 de 25/01/2024 NIRE 42200567751

Nome da empresa SEPROL IT SERVICES & CONSULTING LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 416791958073542

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/01/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

29/01/2024